



## EDITAL Nº 12/2023

### Gestão de Combustível

#### **Proprietários, Arrendatários, Usufrutuários de Terrenos Florestais e Agrícolas na Envoltente de Áreas Edificadas e /ou Habitações**

Luis Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Louçã, torna público que, nos termos do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a estratégia de defesa da floresta contra incêndios assume duas dimensões, a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais pelo que importa implementar a gestão de combustíveis em áreas estratégicas de modo a aumentar o nível de segurança de pessoas e bens, em caso de incêndio florestal, tal como se encontra estipulado no número 2 do artigo 15º do referido Decreto-Lei, que determina o seguinte: ***“os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação.”***

Mais informa que a gestão de combustível implica o corte da vegetação; a desramação até 50% da altura da árvore se estas tiverem até 8 m de altura, sendo que para árvores com altura superior a 8 m a desramação deve alcançar no mínimo 4 m do solo; as copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação e nunca se poderão projetar sobre o telhado, sendo que se existirem espécies florestais estas devem respeitar uma distância mínima de 10 m entre as copas no caso de eucalipto e pinheiro bravo e 4 m entre copas para as outras espécies.



Por fim, informa que o incumprimento ao disposto anteriormente constitui contraordenação punível com coima, de €140,00 (cento e quarente euros) a €5 000,00 (cinco mil euros), prevista na alínea b) do nº 2, do artº.38 do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Para qualquer esclarecimento poderá contactar os serviços municipais presencialmente, no horário de funcionamento ou através de contacto telefónico.

Lousã, 23 de fevereiro de 2023

*pel*<sup>1</sup> O Presidente da Câmara Municipal,

*Henrique Cristina Ferreira de Silva Barros de Oliveira*

Luís Miguel Correia Antunes